



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, consoante autorização do Sr. **José Reinan Sales de Araújo**, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para “**Contratação da empresa PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S, CNPJ 17.918.747/0001-26**, empresa Especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, para realizar serviços técnicos como elaboração de pareceres, respondendo a consultas, bem como elaborando processos de prestações de Contas da Câmara Municipal de Senador José Porfírio”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil aplicada ao setor público, no acompanhamento e orientação nas Áreas Financeira, Orçamentária, Contábil, Patrimonial e Administrativa aos servidores e responsáveis pela Administração Pública da Câmara Municipal de Senador José Porfírio/PA.

CONSIDERANDO, **que a PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S, CNPJ nº. 17.918.747/0001-26, já manteve contratos com vários Municípios e Órgãos públicos;**

CONSIDERANDO, **que a empresa acima mencionada detém notória especialização nos serviços acima mencionados, e com experiência profissional a mesma já prestou serviços ao município de Senador José Porfírio/PA.**

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S, CNPJ nº. 17.918.747/0001-26**, em virtude de possuir vasta experiência e por ter prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Seus trabalhos permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

CONSIDERANDO a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa **PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S, CNPJ nº. 17.918.747/0001-26** na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **PORTAL DO SOL CONSULTORIA TRIBUTARIA S/S, CNPJ nº. 17.918.747/0001-26**, no valor de **R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) mensais**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Senador José Porfírio-PA, 04 de janeiro de 2023.

Mila Cristina David Macedo
Presidente CPL.